



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 035 - Fls. 20º 23 Fl. 09 nº 35

Entrada em: 12/04/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PARA REPASSE DE COFINANCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, nos termos da minuta em anexo, com o Município de Veranópolis, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento para contratação de exames de Ressonância Magnética.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização para que o Município de Fagundes Varela firme Convênio com Veranópolis objetivando o repasse de cofinanciamento para a contratação de exames de Ressonância Magnética, a título de incentivo de qualificação ao SUS, sendo que os exames pactuados possuem o valor unitário de R\$ 268,75, conforme Tabela SUS.

Para fins de cofinanciamento, ficam definidos os seguintes valores unitários: exame de Ressonância Magnética sem contraste R\$ 60,00 e exame de Ressonância Magnética com contraste R\$ 100,00.

Justifica-se a necessidade de firmar novo convênio, em virtude de conclusão dos 5 anos do convênio anterior, que teve início no ano de 2018, conforme Lei Municipal nº 1.988, de 19 de março de 2018.

Em anexo, encaminhamos Minuta do Convênio a ser firmado entre os Municípios.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 283D-CACC-2A5C-4B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 14:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/283D-CACC-2A5C-4B97>

LEI MUNICIPAL Nº, DE DE DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE COTIPORÃ, FAGUNDES VARELA, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, VILA FLORES E VISTA ALEGRE DO PRATA PARA REPASSE DE COFINANCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

O Prefeito de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Araçá, Nova Bassano, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento para contratação de exames de Ressonância Magnética.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em/2024.

ELIEZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Veranópolis e os Municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Araçá, Nova Bassano, Vila Flores e Vista Alegre do Prata para repasse de cofinanciamento para contratação de exames de ressonância magnética.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, n° 366, nesta cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DE CARLI, residente e domiciliado nesta cidade.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, n° 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr. IVELTON MATEUS ZARDO.

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Reali n° 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr. NELTON CONTE.

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, n° 200, na cidade de Nova Araçá, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADEMIR DAL POZZO.

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. IVALDO DALLA COSTA.

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, n° 300, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91566869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAIR ZECCA.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para repasse de cofinanciamento para a contratação de exames de Ressonância Magnética, a título de incentivo de qualificação ao SUS, sendo que os exames pactuados possuem o valor unitário de R\$ 268,75, conforme Tabela SUS.

Para fins de cofinanciamento, ficam definidos os seguintes valores unitários:

Exame de Ressonância Magnética sem Contraste	R\$ 60,00
Exame de Ressonância Magnética com Contraste	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - **O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS** se compromete:

a) celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) repassar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, conforme produção comprovada, os valores repassados pelos municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Araçá, Nova Bassano, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, a título de coparticipação nos exames objeto do presente convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;

c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - **OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES** se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e conforme produção comprovada, ao **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS** os valores discriminados abaixo, a título de incentivo, para cada exame de ressonância magnética realizado, até os limites demonstrados na tabela 1.

VALORES PARA COFINANCIAMENTO

Descrição	Valor unitário
Exame de Ressonância Magnética sem Contraste	R\$ 60,00
Exame de Ressonância Magnética com Contraste	R\$ 100,00

TABELA 1
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE

Município	Quantidade/Ano	Limite financeiro anual (R\$)
Veranópolis	99	9.900,00
Cotiporã	19	1.900,00
Fagundes Varela	10	1.000,00
Nova Araçá	15	1.500,00
Nova Bassano	35	3.500,00
Vila Flores	13	1.300,00
Vista Alegre do Prata	06	600,00
TOTAL	197	

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 01/4/2023, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por sucessivos períodos, através de adendos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito de Veranópolis

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

NELTON CONTE
Prefeito de Fagundes Varela

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito de Nova Araçá

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito de Nova Bassano

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito de Vila Flores

ADAIR ZECCA
Prefeito de Vista Alegre do Prata